



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 532/02 Novo Tiradentes(RS), 10 de maio de 2002.

**ESTABELECE CONDIÇÃO E PRAZO ESPECIAIS
AOS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIO CAVALLI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sancione o promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o I.P.T.U. relativamente ao exercício de dois mil e dois, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de tributos em uma única parcela, com vencimento em 30/06/2002.

Art. 2.º: O contribuinte que desejar parcelar o tributo, poderá fazê-lo em três parcelas iguais, sem qualquer redução, a primeira com vencimento em 30/06/2002 e a Segunda com vencimento em 30/07/2002 e a terceira com vencimento em 30/08/2002.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.

**LUCIO CAVALLI
VICE-PREFEITO EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração